

dia 22 de fevereiro de 2017, em consonância com a Ata nº 248ª, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e a Lei Municipal nº 1.380 de 06 de setembro de 2005.

CONSIDERANDO o posicionamento do Conselho Regional de Psicologia Ofício CRP-23 Nº 038/2017, que versa sobre as inconsistências no Programa Criança Feliz: Na Resolução 04, de 21 de outubro de 2016, onde órgão gestor da Assistência Social no município, ao aderir ao Programa Criança Feliz no âmbito do SUAS, assume a responsabilidade de “articular ações intersetoriais com as diversas políticas públicas, em especial de educação, saúde, direitos humanos, cultura, dentre outras; com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos; Comitê Gestor do Programa Bolsa Família e demais conselhos de política setoriais e de direitos”.

I - Em respeito ao Pacto Federativo, a indicação da articulação intersetorial no âmbito do município deveria ser delegada pelo gestor municipal, e não por um órgão do poder executivo da União;

II - A gestão municipal deve elaborar um Plano Municipal para a Primeira Infância/Criança Feliz, e neste caso, compartilhar a elaboração, a aprovação, o monitoramento e a avaliação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que é a instância de controle social das políticas voltadas para as crianças e adolescentes;

III - As ações no âmbito do SUAS devem estar coerentes com os Planos Nacional, Estadual e Municipal, que por sua vez, não existem;

IV - A proposta de estabelecer o SUAS como articulador municipal e porta de entrada para as ações do Programa Criança Feliz cumpre um papel de focalização e seletividade do público-alvo, o que não é indicado como propósito na Lei 13.257/2016;

V - As políticas públicas de saúde e educação, que são universais, deveriam ser as condutoras das ações do Programa (Plano) Municipal, acatando a priorização indicada pela Assistência Social, mas não se restringindo a ela;

VI - Também essa Resolução indica a possibilidade de contratação de profissionais para a visitação por meio de parceria com entidades de assistência social ou organizações sociais. Essa definição infringe a NOB-RH, e portanto deveria ser tratada no âmbito da Mesa Nacional de Gestão Trabalho. Representa um retrocesso no processo de desprecarização dos vínculos empregatícios dos profissionais do SUAS. Em suma, o SUAS não pode ser tratado como a porta de entrada de direitos garantidos para todas as crianças pequenas, assim como o gestor do SUAS não pode assumir a função de articulação intersetorial no município por aderir ao Programa no âmbito do Sistema, uma vez que essa definição é de competência do gestor municipal. E por fim, estabelecer uma ação no âmbito do SUAS para uma proposta que deveria se basear em um Plano Municipal “Intersectorial” é reduzir o alcance pretendido pela Lei 13.257/2016.

CONSIDERANDO as desconformidade existentes entre a Lei 13.257/2016 e o Decreto Federal nº 8.869/2016 que institui o Programa Criança Feliz, com destaque para:

I. O escopo do programa não estabelece de forma clara a intersectorialidade na realização das ações, sendo possível o comento de que para a política de Assistência Social haverá sobreposição aos serviços socioassistenciais, e não a sua qualificação;

II. A criação de um comitê intersectorial de políticas públicas para a primeira infância nos diferentes níveis de governo é previsto na Lei. No entanto, O Decreto define a criação de um Comitê do Programa Criança Feliz, coordenado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário, o que restringe o debate das políticas públicas para a Primeira Infância ao Programa em questão;

III. as equipes de referência do PAIF e PAEFI já acompanham as famílias beneficiárias do Bolsa Família, crianças de até seis anos, beneficiárias do BPC e crianças afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional; as visitas domiciliares serão realizadas sob a coordenação dos órgãos gestores da Assistência Social independente, se avaliada a necessidade de sua realização pelos profissionais de referência das famílias que já realizam o acompanhamento das famílias e suas crianças pequenas.

CONSIDERANDO as propostas aprovadas na Conferência Municipal Palmas 2015 rumo a consolidação do SUAS 2026, visam:

I - Garantir condições físicas, materiais e de recursos humanos para os equipamentos públicos (CRAS, CREAS, e outros), como: aquisição de veículo, liberação de linhas telefônicas para ligações para celular e telefone fixo, aquisições de equipamento multimídia, informatização de serviços (Prontuário SUAS), acesso ao Cadastro Único (on-line) e Sibec nos CRAS, o que se encontra falho;

II - Reinstalar os 3 CRAS que foram fechados e implantar um CREAS na região Sul, ainda não executado.

CONSIDERANDO a Resolução Nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB – RH/SUAS, onde preconiza que o coordenador dos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS, deve ser um técnico de nível superior, concursado, com experiência em trabalhos comunitários e gestão de programas, sendo que não há coordenadores até o presente para compor a equipe dos Centros de Referência da Assistência Social.

RESOLVE:

Com o respaldo das considerações supramencionadas, tratadas na 248ª Plenária Extraordinária, em que este Órgão deliberativo se posiciona por votação unânime do colegiado, contraria à adesão expressa no OFÍCIO 109/2017/GAB/2017, pois representa reducionismo no que se refere aos valorosos direitos conquistados para as crianças pequenas e dificulta a qualificação dos serviços previstos no SUAS.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, TO, 22 de fevereiro de 2016.

MARCELA NOVAIS SANTOS
Conselheira Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas

PORTARIA CONJUNTA INST FESP/SEMUS/SECOM Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o “Núcleo de Comunicação e Saúde”, no âmbito da gestão municipal do SUS e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014/2013 e do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758/2014, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE e a SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa da Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Comunicação e Saúde, vinculado à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, a seguir denominado NuCom, com intuito de promover a produção e a disseminação do conhecimento científico e tecnológico, de análises da situação da saúde e da inovação em saúde, contribuindo para a sustentabilidade do SUS e valorização do Sistema como política de Estado, por meio de estratégias de comunicação.

Art. 2º - São objetivos do NuCom:

I - Produzir conteúdo que valorize as ações e os resultados obtidos pela gestão do SUS, buscando aproximar a população dos serviços oferecidos;

II - Criar canais de comunicação que gere condições para a sociedade local atuar ativamente nas políticas públicas de saúde;

III - Desenvolver acessos por meio das redes sociais para democratizar as relações entre os vários atores no processo da assistência à saúde;

IV - Produzir material educativo que atenda às demandas dos programas de Saúde;

V - Estimular os trabalhadores em saúde a colaborarem na elaboração de artigos para a mídia escrita e audiovisual;

VI - Registrar e produzir material de comunicação a partir do diagnóstico e análise da situação de saúde nos territórios;

VII - Subsidiar as ações do Controle Social em temas relativos à comunicação em saúde;

VIII - Aproximar o conceito de acesso à informação ao conceito de direito de acesso à saúde;

IX - Estabelecer parâmetros de comunicação a serem utilizados por comunicadores e militantes em saúde, nas diversas plataformas de produção, edição e disseminação de informações;

X - Lançar as bases de um sistema comum de comunicação em rede para compartilhamento de informações e experiências em saúde pública, bem como de experiências exitosas no SUS;

XI - Consolidar uma narrativa contra hegemônica de conteúdos positivos sobre o SUS, a partir de estratégias de disseminação de conteúdo via redes próprias.

XII - Articular à rede de comunicadores sociais em saúde, articulando instituições públicas e privadas, na construção da TV Web Educação & Saúde do SUS.

Art. 3º O NuCom desenvolverá as seguintes ações:

I - Inovação, incorporação, produção e promoção do uso de tecnologias leves e duras em comunicação social;

II - Produção de audiovisual em saúde;

III - Oficinas de comunicação em saúde e engajamento social;

IV - Organização da Conferência Anual Livre de Comunicação em Saúde;

V - Realização dos espaços de promoção de práticas de alfabetização em Informação e Comunicação em Saúde;

VI - Produção de material de promoção das ações inovadoras em saúde, assim como dos eventos e espaços de promoção institucional do SUS.

Art. 4º Compete à Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, validar e certificar as ações desenvolvidas pelo NuCom.

Parágrafo único. As ações do NuCom serão financiadas nos termos da legislação que rege o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho no SUS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua data

de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

JULIANA RAMOS BRUNO

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

RAQUEL OLIVEIRA

Secretária Municipal de Comunicação

**PORTARIA CONJUNTA DSG Nº 016/FESP/SEMUS,
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, no âmbito da Lei nº 2014/2013 e do artigo 7º do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 758/2014, em conjunto com o SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município com a prerrogativa da Medida Provisória nº 05, de 19 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP/SECOM Nº 001, de 01 de fevereiro de 2017, que institui o Núcleo de Comunicação e Saúde e dá outras providências.

RESOLVEM:

Art. 1º DESIGNAR os profissionais abaixo relacionados para atuar no Núcleo de Comunicação e Saúde (NuCom) da FESP-Palmas, de acordo com a legislação vigente.

NOME	MODALIDADE	CPF
CLÉIA GOMES SOUZA		004.973.401-60
DOUGLAS DONIZETI SOARES		221.262.118-35
FLÁVIO TIAGO CASTRO BRUM		809.800.311-68
FRANCO SEHABRA FERREIRA SANTOS		817.968.891-72
GEÓRGIA DE CASTRO ALVES MILHOMEM	BOLSA DE DESENVOLVIMENTO DE	001.364.771-78
HEBERT MEDEIROS ESPÍNDOLA DE CARVALHO	TECNOLOGIAS APLICADAS À SAÚDE	004.419.911-54
JOSÉ DIVINO DE SOUSA ROCHA		000.287.481-40
MILENA BOTELHO AZEVEDO LENA		873.214.751-15
VÂNIA MACHADO LIMA ALMEIDA		877.166.231-68
RODRIGO MARQUES		042.083.221-10

Art. 2º A profissional Milena Botelho Azevedo Lena exercerá a função de Coordenadora do NuCom.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, ao 1º dia do mês de fevereiro de 2017.

JULIANA RAMOS BRUNO

Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR
Secretário da Saúde

**EXTRATO DO TERMO DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO
SELETIVO DO EDITAL – PES 001/2017**

ESPÉCIE: Termo de Convocação do Processo Seletivo do Edital PES 001/2017 - Seleção nas vagas para preceptores e formação de banco de tutores do Plano Integrado de Residências em Saúde – PIRS.

OBJETO: Convocação dos selecionados no Processo Seletivo do Edital PES 001/2017, para apresentação em 02 (dois) dias úteis, na Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas, localizada na Quadra 405 Sul, Avenida LO 09, lote 11, Edifício Instituto 20 de Maio, Plano Diretor Sul, para fins de provimento dos cargos de